



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2009
(nº 947/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 974 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 381, de 2008

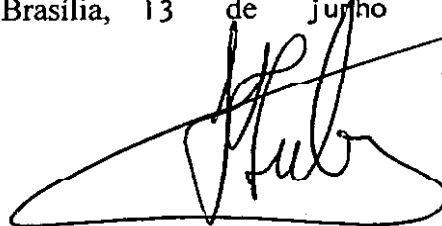
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;
- 3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;
- 4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;
- 5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;
- 6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;
- 8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;
- 9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;
- 10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;
- 11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;
- 12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;
- 13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;
- 14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;
- 15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;
- 16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

- 17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;
- 19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;
- 20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;
- 21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;
- 22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;
- 23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;
- 24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e
- 25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sales, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME (Processo nº 53830.000708/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 974 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000708/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de constituição de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes :-

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72 e

LAEDE LIA DE MORAES, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Quata nº 100, Parque Iracema, CEP 15800-160, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.465.913-3-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 169.492.578/13, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil "sociedade por quotas de responsabilidade limitada", que se regerá pelas seguintes legislações : Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de :

"LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME"

da qual ambos os sócios farão uso e exercerão a gerência em conjunto ou isoladamente, mas tão somente em negócios que digam respeito a sociedade, ficando proibido o seu uso para fins estranhos, tais como : cartas de fiança, avals, endossos de favor ou outros documentos análogos, que venham a acarretar responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade ora constituída terá a sua sede e foro na Rua Paraíba nº 434, centro, CEP 15800-070, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação e autorização para funcionamento dado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios :-

Sócios	Quotas	Valor	%
LOURIVAL VITÓRIO	20.000	R\$ 20.000,00	50%
LAEDE LIA DE MORAES	20.000	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo primeiro : O Capital Social neste ato, encontra-se parcialmente integralizado, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos sócios : **LOURIVAL VITÓRIO** e **LAEDE LIA DE MORAES**, quanto a importância restante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será integralizado pelos sócios até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo segundo : A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada ao montante do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, por qualquer um dos sócios, sem o expresse consentimento unânime do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo periodicamente estabelecida entre si, até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA NONA

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, se procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos mensalmente ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição dos lucros será susutada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Parágrafo Único : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento de um dos sócios, não se dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso contrário, os haveres do sócio falecido, apurados regularmente em balanço especial, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 14 (quatorze) promissórias, iguais

com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo índice da caderneta da poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de algum sócio querer se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio, esta intenção, através de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os haveres do sócio retirante serão pagos de conformidade com o estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos e eventuais divergências oriundas deste contrato serão resolvidos da melhor forma e de acordo com as leis em vigor que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social.

...000000000...

E assim, pôr estarem perfeitamente justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 04 páginas juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada no Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Os sócios **LOURIVAL VITÓRIO** e **LAEDE LIA DE MORAES**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Catanduva-sp, 17 de julho de 2000.-

LOURIVAL VITÓRIO

LAEDE LIA DE MORAES

TESTEMUNHAS:

1. **Inocêncio Dionizio Figueiredo**
R.G. Nº 5.395.098-SSP-SP

2. **Fábio Cesar Figueiredo**
R.G. Nº 15.204.619-SSP-SP

1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP
Tabelião: **OCTAVIO DE MORAES JUNIOR**
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
da qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº _____

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 7/2/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10129/2009)